



RESOLUÇÃO Nº 2.170/2022

Publicada no DOE de 23.02.2022, p. 27

Aprova a Instrução Normativa CONSEPE nº 001/2022, que dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução CONSU nº 1.495/2021 e no que consta do Processo nº 074.7994.2022.0001136-45, em sessão por webconferência nos dias 09, 18 e 21.02.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa CONSEPE nº 001/2022 que dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 22 de fevereiro de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Presidente do CONSEPE

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2.170/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da UNEB.

Parágrafo Único: No semestre 2022.1, ainda em um contexto excepcional, mantêm-se as atividades acadêmicas com mediação tecnológica, no percentual de até 40% (quarenta por cento) da oferta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e das ações extensionistas e de pesquisa, conforme Resolução CONSU nº 1.495/2021.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

I. Atividades docentes: Atividades acadêmicas previstas na Resolução CONSU nº 906/2012 e suas alterações, a qual regulamenta o trabalho docente na UNEB;

II. Atividades acadêmicas presenciais: Atividades acadêmicas realizadas por docentes e discentes, integralmente de forma presencial;

III. Atividades acadêmicas de forma remota, por mediação tecnológica: Atividades acadêmicas realizadas de forma remota, por mediação tecnológica, concebidas a partir da apropriação de artefatos tecnológicos que suportam ações comunicativas e ideografias dinâmicas, que estão disponíveis para além de ambientes virtuais de aprendizagem, podendo ser incorporadas em ações pedagógicas autônomas do ato docente;

IV. Atividade síncrona: Atividade acadêmica remota em que a participação dos docentes e discentes ocorre no mesmo ambiente virtual, dia e horário; e

V. Atividade assíncrona: Atividade acadêmica remota em que os docentes e discentes não estão no ambiente virtual de aprendizagem ao mesmo tempo, mas as atividades são realizadas.

Art. 3º A retomada das atividades acadêmicas presenciais, conforme previsto no plano de retorno gradual da UNEB (Resolução CONSU nº 1.495/2021), objetiva a continuidade das ações presenciais de ensino, de pesquisa e de extensão e de programas e projetos institucionais, de forma gradual, mantendo a simultaneidade com as atividades desenvolvidas por mediação tecnológica, sempre levando em consideração o cenário epidemiológico.

Art. 4º As atividades presenciais de ensino, de pesquisa e de extensão, nos espaços internos e externos à UNEB, devem seguir as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), as instruções do Comitê de Biossegurança (COBIO), da Comissão Setorial de Biossegurança (COSEBIO) e do Comitê de Combate à

COVID-19/UNEB, atualizadas e disponibilizadas regularmente, além do plano de retorno gradual das atividades acadêmicas presenciais, no âmbito da UNEB.

Art. 5º Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com base nas especificidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e das condições estruturais das instalações físicas do Departamento:

I- Definir, caso necessário, dentre as atividades acadêmicas curriculares a serem ofertadas no semestre 2022.1, quais serão mantidas por mediação tecnológica e quais componentes curriculares poderão ser assumidos presencialmente, em observância ao item XX, da Resolução CONSU nº 1.495/2021;

II- Definir a distribuição das atividades acadêmicas por mediação tecnológica, com a recomendação de um percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total ofertada no semestre, considerando a realidade acadêmica de cada Departamento e Colegiado, tanto em relação à estrutura física quanto à condição de comorbidade de docentes, técnicos e estudantes, conforme assegurado pelo Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020 e suas alterações;

III- Manter a execução dos projetos de monitoria de ensino, conforme planejamento da oferta do componente curricular;

IV- Manter, preferencialmente, as atividades presenciais para a oferta de componentes curriculares práticos, visitas técnicas, atividades de laboratórios, pesquisas de natureza aplicada e experimental e componentes de estágio curricular supervisionado, bem como outra atividade de caráter prático, conforme orientação do COBIO e COSEBIO;

V- Implementar ações que garantam a realização das atividades acadêmicas e administrativas, por meio da manutenção, preferencialmente, das reuniões de planejamento e parte do atendimento à comunidade acadêmica, através da mediação tecnológica, a exemplo dos procedimentos de validação, matrícula, colação de grau, ajuste de matrícula, planejamento acadêmico, eventos acadêmicos e científicos, dentre outras;

VI- Cumprir as instruções normativas produzidas pelo COBIO e COSEBIO quanto ao quantitativo de estudantes em salas, laboratórios, bibliotecas, residências universitárias e outros ambientes do *Campus*, evidenciando a necessidade do distanciamento entre os indivíduos nos referidos espaços físicos;

VII- Verificar a possibilidade de oferta de atividades curriculares interdepartamentais, por mediação tecnológica, para que os/as discentes possam cursar atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação disponibilizadas por quaisquer Colegiados/Departamentos;

VIII- Divulgar as vagas de componentes curriculares de mobilidade discente por meio de matrículas interdepartamentais de componentes curriculares, com mediação tecnológica, de acordo com o relatório final (074.7808.2021.0032088-98) elaborado pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 1.470/2021;

IX- Definir, caso necessário, a realização por mediação tecnológica, de tirocínios e estágios docentes nos cursos de Pós-Graduação;

X- Planejar a participação, por mediação tecnológica, das/os docentes e estudantes orientandas/os em exames de qualificação e bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho de Conclusão Final de Curso (TCFC), Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), dissertações e teses;

XI- Solicitar à UNEAD, caso necessário, a criação de salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle Institucional), quando requerido pelos docentes que ofertarão componentes curriculares por mediação tecnológica; e

XII- Assegurar a oferta do Regime de Codocência, conforme previsto na Instrução Normativa PROGRAD nº 001/2020 e na Instrução Normativa PROGRAD/PPG/PROEX nº 001/2021.

Art. 6º Compete à PROGRAD ou a PPG, divulgar as vagas de componentes curriculares para mobilidade discente e/ou matrículas interdepartamentais por meio de mediação tecnológica, de acordo com o relatório final (074.7808.2021.0032088-98) elaborado pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 1.470/2021;

Art. 7º Compete à/ao Coordenação/Colegiado do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE), com base nas especificidades da natureza e modalidade de oferta/execução dos Projetos/Ações de Pesquisa e/ou Extensão e das condições estruturais das instalações físicas do Departamento:

I- Orientar aos proponentes que a realização de ações extensionistas e de pesquisa, previstas no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), caso necessário, seja oferecida por mediação tecnológica em até 40% de cada projeto;

II- Recomendar a realização dos projetos de monitoria de extensão e projetos de Iniciação Científica, conforme planejamento das coordenações dos respectivos projetos;

III- Recomendar a manutenção, por mediação tecnológica, das atividades dos grupos de pesquisa, observatórios e programas, conforme planejamento dos líderes e coordenações; e

IV- Recomendar que os eventos acadêmicos e científicos sejam realizados, preferencialmente, por mediação tecnológica.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso e/ou de NUPE, conforme a natureza da demanda, para apreciação e deliberação em primeira instância, e, quando necessário, o Conselho de Departamento deliberará como órgão recursal, nos termos previstos no Regimento Geral da UNEB.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE.